



DECRETO Nº. 4321/2023
30 de Novembro de 2023

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE PILAR DO SUL/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV.

CONSIDERANDO a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Governo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira, administrativa e a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, evidenciando que o resultado apurado superou o limite do parágrafo 1º do artigo 167-A (85,00%), da CF/88.

CONSIDERANDO, que conforme noticiado amplamente, os últimos repasses do FPM - Fundo de Participação dos Municípios sofreram grandes reduções em relação aos valores previstos;

CONSIDERANDO, que além das reduções já ocorridas nos repasses do FPM, também há uma queda na atividade econômica, o que acarretará a queda na arrecadação tributária e conseqüentemente nas receitas transferidas pelos governos, federal e estadual, às Prefeituras; especialmente do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

CONSIDERANDO, a necessidade de controle dos gastos públicos por meio de medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO, que a boa gestão dos recursos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do inciso III do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/2.000, que determina o que constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município, por meio de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos





disponíveis e qualificação dos gastos públicos, primando pelo equilíbrio das contas públicas em atendimento as normas legais vigentes, pela eficiência e economicidade na gestão;

CONSIDERANDO, que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO, que a redução racional de gastos, não implica uma perda da qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, ainda que todas as pastas devam participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município, cabendo a cada Secretário Municipal no âmbito de sua competência tomar todas as medidas necessárias,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta do Poder Executivo, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízo de outras que porventura sejam necessárias:

I) proibição de criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa,

II) proibição da alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

III) proibição de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvados:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição;

IV) proibição de realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso III.

V) a proibição de realizar desapropriações;

VI) a limitação no pagamento de despesas com diárias;





VII) a redução na realização de horas extras e plantões em todas as Secretarias.

Art. 3º Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Administração, que poderá, inclusive, editar atos normativos complementares à execução deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de Janeiro de 2024, revogadas disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 30 de Novembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle
de Legal., Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carlos Eduardo Antonio
Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
54AF0E20A5094D0DB7F9AF6301CE7C3C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 30/11/2023 17:19:18
CPF:***.***-638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 01/12/2023 11:25:38
CPF:***.***-918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 01/12/2023 13:02:10
CPF:***.***-378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CARLOS EDUARDO ANTONIO em 01/12/2023 13:39:42
CPF:***.***-298-21
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/54AF0E20A5094D0DB7F9AF6301CE7C3C>